



**PROPOSTA N.º 45. Minutas de Adendas aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor.**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º].

O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial.

Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, “*todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrhou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.*”.

A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa.

Por uma relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho.

Resulta assim, que está cometida à Câmara Municipal a faculdade de delegar nos Diretores de Agrupamentos e/ou Escola Não Agrupada, o exercício de competências a si atribuídas.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado.

Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar.

A alínea k), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado (...).

Por sua vez a alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, do diploma em apreço, estipula que compete à Câmara Municipal “discutir e preparar com os Departamentos Governamentais (...) contratos de delegação de competências e (...), nos termos previstos na presente lei.



Em reunião de 18 de setembro de 2023, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar «*i) as minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor; bem como, ii) Submeter as minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização».*

Após a outorga dos citados contratos e no decurso da sua execução, foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações nos mesmos, pelo que se impõe a elaboração e aprovação das respetivas adendas.

A apreciação e aprovação das minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências, bem como as respetivas adendas, constituem competência legalmente cometida à Assembleia Municipal.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - As minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências a celebrar entre o Município de Barcelos e os Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada que estabelecem os termos e as condições em que se concretizará a delegação de competências no respetivo Diretor, anexas à presente proposta;

II - Submeter as minutas de adendas aos contratos interadministrativos de delegação de competências, anexas à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.

Barcelos, 27 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 30/11/2023*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VILA COVA**, pessoa coletiva n.º 600 082 105, com sede na Rua Padre Paulino Ribeiro, na União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ALBERTO NEIVA RODRIGUES, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
  - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### **Cláusula Sexta**

#### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

#### **Cláusula Oitava**

##### **Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

**[...]**



**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

/ Alberto Neiva Rodrigues, Dr. /

Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto****ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                    AE ALCAIDES FARIA  
2236                            Valor global de 17.172,48 €

N.º de alunos                    AE BARCELLOS  
1675                            Valor global de 12.864,00 €

N.º de alunos                    AE BRAGA OESTE  
291                            Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                    AE FRAGOSO  
512                            Valor global de 3.932,16 €

N.º de alunos                    AE GONÇALO NUNES  
1810                            Valor global de 13.900,80 €

N.º de alunos                    AE ROSA RAMALHO  
1751                            Valor global de 13.447,68 €

N.º de alunos                    AE VALE D'ESTE  
1318                            Valor global de 10.122,24 €

N.º de alunos                    AE VALE DO TAMEL  
1932                            Valor global de 14.837,76 €

N.º de alunos                    AE VILA COVA  
616                            Valor global de 4.730,88 €

N.º de alunos                    ES BARCELINHOS  
455                            Valor global de 3.494,40 €

**ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                    AE ALCAIDES FARIA  
2593                            Valor global de 19.914,24 €

N.º de alunos                    AE BARCELLOS  
1941                            Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                    AE BRAGA OESTE  
291                            Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                    AE FRAGOSO  
515                            Valor global de 3.955,20 €

N.º de alunos                    AE GONÇALO NUNES  
1941                            Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                    AE ROSA RAMALHO  
1756                            Valor global de 13.486,08 €

N.º de alunos                    AE VALE D'ESTE  
1396                            Valor global de 10.721,28 €

N.º de alunos                    AE VALE DO TAMEL  
1936                            Valor global de 14.868,48 €

N.º de alunos                    AE VILA COVA  
624                            Valor global de 4.792,32 €

N.º de alunos                    ES BARCELINHOS  
573                            Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**AE ALCAIDES FARIA  
29.639,49 €AE BARCELLOS  
22.585,94 €AE FRAGOSO  
8.816,52 €AE GONÇALO NUNES  
19.721,35 €AE ROSA RAMALHO  
13.246,88 €AE VALE D'ESTE  
12.262,80 €AE VALE DO TAMEL  
22.465,95 €AE VILA COVA  
7.348,55 €ES BARCELINHOS  
11.682,18 €ES BARCELINHOS  
11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas do Vale do Tamel**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE DO TAMEL**, pessoa coletiva n.º 600 077 926, com sede na Rua 25 de Abril, na freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, neste ato representado por PAULO COUTINHO SAMPAIO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.

b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

**ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;

e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### **Cláusula Sexta**

#### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

**a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:



- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
  - c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
  - f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
  - g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

#### Cláusula Sétima

##### Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

#### Cláusula Oitava

##### Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]



**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/ Paulo Coutinho Sampaio,Dr. /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	<b>AE ALCAIDES FARIA</b> Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> <b>AE ALCAIDES FARIA</b> Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1675	<b>AE BARCELLOS</b> Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> <b>AE BARCELLOS</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	<b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos <b>291</b> <b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	<b>AE FRAGOSO</b> Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> <b>AE FRAGOSO</b> Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1810	<b>AE GONÇALO NUNES</b> Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> <b>AE GONÇALO NUNES</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1751	<b>AE ROSA RAMALHO</b> Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> <b>AE ROSA RAMALHO</b> Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1318	<b>AE VALE D'ESTE</b> Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> <b>AE VALE D'ESTE</b> Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1932	<b>AE VALE DO TAMEL</b> Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> <b>AE VALE DO TAMEL</b> Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 616	<b>AE VILA COVA</b> Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> <b>AE VILA COVA</b> Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 455	<b>ES BARCELINHOS</b> Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> <b>ES BARCELINHOS</b> Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA <b>2593</b> 29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos	AE BARCELLOS <b>1941</b> 22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos	AE FRAGOSO <b>515</b> 8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES <b>1941</b> 19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO <b>1756</b> 13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE <b>1396</b> 12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL <b>1936</b> 22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA 616	N.º de alunos	AE VILA COVA <b>624</b> 7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos	ES BARCELINHOS <b>573</b> 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica****Despesas plataformas + assistência técnica**

Despesas plataformas + assistência técnica	
N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA <b>2593</b>
N.º de alunos	AE BARCELLOS <b>1941</b>
N.º de alunos	AE FRAGOSO <b>515</b>
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES <b>1941</b>
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO <b>1756</b>
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE <b>1396</b>
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL <b>1936</b>
N.º de alunos	AE VILA COVA <b>624</b>
N.º de alunos	ES BARCELINHOS <b>573</b>

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELLOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE**, pessoa coletiva n.º 600 077 900, com sede na Rua das Fontainhas, na União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães, concelho de Barcelos, neste ato representado por LUIS DIAS RAMOS, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;

b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;

c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;

d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;

e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

## Cláusula Quinta

### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
  - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
  - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
  - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

## Cláusula Sexta

### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
  - a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
  - c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
  - f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
  - g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

**Cláusula Sétima**

**Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

[...]

**Cláusula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

[...]

**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

**[...]**

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/ Luís Dias Ramos, Dr. /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	<b>AE ALCAIDES FARIA</b> Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> <b>AE ALCAIDES FARIA</b> <b>Valor global de 19.914,24 €</b>
N.º de alunos 1675	<b>AE BARCELLOS</b> Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> <b>AE BARCELLOS</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	<b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos <b>291</b> <b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	<b>AE FRAGOSO</b> Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> <b>AE FRAGOSO</b> <b>Valor global de 3.955,20 €</b>
N.º de alunos 1810	<b>AE GONÇALO NUNES</b> Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> <b>AE GONÇALO NUNES</b> <b>Valor global de 14.906,88 €</b>
N.º de alunos 1751	<b>AE ROSA RAMALHO</b> Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> <b>AE ROSA RAMALHO</b> <b>Valor global de 13.486,08 €</b>
N.º de alunos 1318	<b>AE VALE D'ESTE</b> Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> <b>AE VALE D'ESTE</b> <b>Valor global de 10.721,28 €</b>
N.º de alunos 1932	<b>AE VALE DO TAMEL</b> Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> <b>AE VALE DO TAMEL</b> <b>Valor global de 14.868,48 €</b>
N.º de alunos 616	<b>AE VILA COVA</b> Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> <b>AE VILA COVA</b> <b>Valor global de 4.792,32 €</b>
N.º de alunos 455	<b>ES BARCELINHOS</b> Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> <b>ES BARCELINHOS</b> <b>Valor global de 4.400,64 €</b>

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos <b>2593</b>	AE ALCAIDES FARIA <b>29.639,49 €</b>
N.º de alunos	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO <b>8.816,52 €</b>
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO <b>13.246,88 €</b>
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA 616	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

Despesas plataformas + assistência técnica			
N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos <b>2593</b>	AE ALCAIDES FARIA <b>29.639,49 €</b>
N.º de alunos	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO <b>8.816,52 €</b>
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO <b>13.246,88 €</b>
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA 616	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Rosa Ramalho**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO**, pessoa coletiva n.º 600 078 132, com sede na Rua Prof. Celestino Costa, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por MARIA PAULA ABREU PEREIRA ELIAS DE SOUSA, Dr.<sup>a</sup>, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula Quinta

#### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
  - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
  - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
  - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### Cláusula Sexta

#### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
  - a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) **Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
  - c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
  - f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
  - g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

**Cláusula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

[...]

**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

**[...]**

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/ Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa, Dr.<sup>a</sup> /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                   **AE ALCAIDES FARIA**  
2236                           Valor global de 17.172,48 €

N.º de alunos                   **AE BARCELLOS**  
1675                           Valor global de 12.864,00 €

N.º de alunos                   **AE BRAGA OESTE**  
291                           Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                   **AE FRAGOSO**  
512                           Valor global de 3.932,16 €

N.º de alunos                   **AE GONÇALO NUNES**  
1810                           Valor global de 13.900,80 €

N.º de alunos                   **AE ROSA RAMALHO**  
1751                           Valor global de 13.447,68 €

N.º de alunos                   **AE VALE D'ESTE**  
1318                           Valor global de 10.122,24 €

N.º de alunos                   **AE VALE DO TAMEL**  
1932                           Valor global de 14.837,76 €

N.º de alunos                   **AE VILA COVA**  
616                           Valor global de 4.730,88 €

N.º de alunos                   **ES BARCELINHOS**  
455                           Valor global de 3.494,40 €

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                   **AE ALCAIDES FARIA**  
**2593**                           Valor global de 19.914,24 €

N.º de alunos                   **AE BARCELLOS**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE BRAGA OESTE**  
**291**                           Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                   **AE FRAGOSO**  
**515**                           Valor global de 3.955,20 €

N.º de alunos                   **AE GONÇALO NUNES**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE ROSA RAMALHO**  
**1756**                           Valor global de 13.486,08 €

N.º de alunos                   **AE VALE D'ESTE**  
**1396**                           Valor global de 10.721,28 €

N.º de alunos                   **AE VALE DO TAMEL**  
**1936**                           Valor global de 14.868,48 €

N.º de alunos                   **AE VILA COVA**  
**624**                           Valor global de 4.792,32 €

N.º de alunos                   **ES BARCELINHOS**  
**573**                           Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                   **AE ALCAIDES FARIA**  
**2593**                           Valor global de 19.914,24 €

N.º de alunos                   **AE BARCELLOS**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE BRAGA OESTE**  
**291**                           Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                   **AE FRAGOSO**  
**515**                           Valor global de 3.955,20 €

N.º de alunos                   **AE GONÇALO NUNES**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE ROSA RAMALHO**  
**1756**                           Valor global de 13.486,08 €

N.º de alunos                   **AE VALE D'ESTE**  
**1396**                           Valor global de 10.721,28 €

N.º de alunos                   **AE VALE DO TAMEL**  
**1936**                           Valor global de 14.868,48 €

N.º de alunos                   **AE VILA COVA**  
**624**                           Valor global de 4.792,32 €

N.º de alunos                   **ES BARCELINHOS**  
**573**                           Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**AE ALCAIDES FARIA  
29.639,49 €AE BARCELLOS  
22.585,94 €AE FRAGOSO  
8.816,52 €AE GONÇALO NUNES  
19.721,35 €AE ROSA RAMALHO  
13.246,88 €AE VALE D'ESTE  
12.262,80 €AE VALE DO TAMEL  
22.465,95 €AE VILA COVA  
7.348,55 €ES BARCELINHOS  
11.682,18 €

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Gonçalo Nunes**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELLOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO NUNES**, pessoa coletiva n.º 600 070 298, com sede na Av. João Duarte, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Prof. LUÍSA VILAS BOAS, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

**Cláusula Sétima**

**Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

**Cláusula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

**[...]**

**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

**O Segundo Outorgante**

---

/Luísa Vilas Boas, Dr.<sup>a</sup> /

Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                   **AE ALCAIDES FARIA**  
2236                           Valor global de 17.172,48 €

N.º de alunos                   **AE BARCELLOS**  
1675                           Valor global de 12.864,00 €

N.º de alunos                   **AE BRAGA OESTE**  
291                           Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                   **AE FRAGOSO**  
512                           Valor global de 3.932,16 €

N.º de alunos                   **AE GONÇALO NUNES**  
1810                           Valor global de 13.900,80 €

N.º de alunos                   **AE ROSA RAMALHO**  
1751                           Valor global de 13.447,68 €

N.º de alunos                   **AE VALE D'ESTE**  
1318                           Valor global de 10.122,24 €

N.º de alunos                   **AE VALE DO TAMEL**  
1932                           Valor global de 14.837,76 €

N.º de alunos                   **AE VILA COVA**  
616                           Valor global de 4.730,88 €

N.º de alunos                   **ES BARCELINHOS**  
455                           Valor global de 3.494,40 €

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos                   **AE ALCAIDES FARIA**  
**2593**                           Valor global de 19.914,24 €

N.º de alunos                   **AE BARCELLOS**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE BRAGA OESTE**  
291                           Valor global de 2.234,88 €

N.º de alunos                   **AE FRAGOSO**  
**515**                           Valor global de 3.955,20 €

N.º de alunos                   **AE GONÇALO NUNES**  
**1941**                           Valor global de 14.906,88 €

N.º de alunos                   **AE ROSA RAMALHO**  
**1756**                           Valor global de 13.486,08 €

N.º de alunos                   **AE VALE D'ESTE**  
**1396**                           Valor global de 10.721,28 €

N.º de alunos                   **AE VALE DO TAMEL**  
**1936**                           Valor global de 14.868,48 €

N.º de alunos                   **AE VILA COVA**  
**624**                           Valor global de 4.792,32 €

N.º de alunos                   **ES BARCELINHOS**  
**573**                           Valor global de 4.400,64 €

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA <b>2593</b>	29.639,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €	22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO 8.816,52 €	8.816,52 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €	19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €	13.246,88 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €	12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €	22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 616	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €	7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA <b>2593</b>	29.639,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €	22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO 8.816,52 €	8.816,52 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €	19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €	13.246,88 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €	12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €	22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 616	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €	7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído



**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPEZ, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 600 185 198, com sede na Av.<sup>a</sup> João Paulo II, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por JORGE MANUEL FERNANDES VAZ SALEIRO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:



- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### **Cláusula Sexta**

#### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:



- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

#### **Cláusula Oitava**

##### **Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

**[...]**



**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro, Dr. /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto****ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> Valor global de <b>19.914,24 €</b>
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos <b>291</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> Valor global de <b>3.955,20 €</b>
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de <b>14.906,88 €</b>
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> Valor global de <b>13.486,08 €</b>
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> Valor global de <b>10.721,28 €</b>
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> Valor global de <b>14.868,48 €</b>
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> Valor global de <b>4.792,32 €</b>
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> Valor global de <b>4.400,64 €</b>

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA <b>2593</b>
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS 22.585,94 €	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO <b>8.816,52 €</b>
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO <b>13.246,88 €</b>
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Fragoso**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FRAGOSO**, pessoa coletiva n.º 600 079 350, com sede na Rua das Carvalhas, na freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, neste ato representado por MANUEL SOARES AMORIM, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula Quinta

#### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
  - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
  - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) **Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
  - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

### Cláusula Sexta

#### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
  - a) **Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:
  - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) **Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

**Cláusula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

[...]

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/Manuel Soares Amorim, Dr. /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos <b>291</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III**

ANO LETIVO DE 2023/2024

**Despesas plataformas + assistência técnica**AE ALCAIDES FARIA  
29.639,49 €AE BARCELLOS  
22.585,94 €AE FRAGOSO  
8.816,52 €AE GONÇALO NUNES  
19.721,35 €AE ROSA RAMALHO  
13.246,88 €AE VALE D'ESTE  
12.262,80 €AE VALE DO TAMEL  
22.465,95 €AE VILA COVA  
7.348,55 €ES BARCELINHOS  
11.682,18 €AE ALCAIDES FARIA  
29.639,49 €AE BARCELLOS  
22.585,94 €AE FRAGOSO  
8.816,52 €AE GONÇALO NUNES  
19.721,35 €AE ROSA RAMALHO  
13.246,88 €AE VALE D'ESTE  
12.262,80 €AE VALE DO TAMEL  
22.465,95 €AE VILA COVA  
7.348,55 €ES BARCELINHOS  
11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído



**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e a Diretora do Agrupamento de Escolas Braga Oeste**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BRAGA OESTE**, pessoa coletiva n.º 600 078 310, com sede no Largo João Martins Oliveira, freguesia de Cabreiros, concelho de Braga, neste ato representado por CÂNDIDA DE JESUS DA CUNHA FERREIRA, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

[...].

**Cláusula Décima Primeira  
(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024.

A Adenda ao presente Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023.

**O Primeiro Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

**O Segundo Outorgante**

---

/Cândida de Jesus da Cunha Ferreira, Dr.<sup>ª</sup>/  
Diretora do Agrupamento

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> AE BARCELLOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos <b>291</b> AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA 2236	N.º de alunos <b>2593</b>	AE ALCAIDES FARIA <b>29.639,49 €</b>
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS 1675	N.º de alunos <b>1941</b>	AE BARCELLOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 512	N.º de alunos <b>515</b>	AE FRAGOSO <b>8.816,52 €</b>
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 1810	N.º de alunos <b>1941</b>	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 1751	N.º de alunos <b>1756</b>	AE ROSA RAMALHO <b>13.246,88 €</b>
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 1318	N.º de alunos <b>1396</b>	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 1932	N.º de alunos <b>1936</b>	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 616	N.º de alunos <b>624</b>	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 455	N.º de alunos <b>573</b>	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor da Escola Não Agrupada (Escola Secundária de Barcelinhos)**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELINHOS**, pessoa coletiva n.º 600 024 768, com sede na Rua de S. Brás, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por ANTÓNIO GONÇALVES DE CARVALHO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes plenos para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula Quinta

#### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
  - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
  - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
  - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### Cláusula Sexta

#### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
  - a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
  - ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
  - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
  - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**

**ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos 291 Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcaides Faria**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELLOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES FARIA**, pessoa coletiva n.º 600 085 449, com sede na Av.<sup>a</sup> João Duarte, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado por MANUEL DAVID MACEDO LOURENÇO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### Cláusula Quinta

#### Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
  - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
  - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
    - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
    - ii) **Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
    - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
    - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
  - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
  - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
  - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
  - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

### Cláusula Sexta

#### Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
  - a) **Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:

i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;

**ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**

iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;

iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.

b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;

c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;

d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**

e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;

f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;

g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

### **Cláusula Sétima**

#### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

**[...]**

**Cláusula Oitava**

**Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

[...]

**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]

**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

[...]

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de novembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

---

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/Manuel David Macedo Lourenço, Dr. /

Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto****ANEXO II****ANO LETIVO DE 2023/2024****Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €	N.º de alunos <b>2593</b> Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS Valor global de 12.864,00 €	N.º de alunos <b>1941</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €	N.º de alunos 291 AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €	N.º de alunos <b>515</b> AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €	N.º de alunos <b>1941</b> AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €	N.º de alunos <b>1756</b> AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €	N.º de alunos <b>1396</b> AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €	N.º de alunos <b>1936</b> AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €	N.º de alunos <b>624</b> AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €	N.º de alunos <b>573</b> ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

**ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica****ANEXO III****ANO LETIVO DE 2023/2024****Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA	N.º de alunos	AE ALCAIDES FARIA
2236	19.019,49 €	2593	29.639,49 €
N.º de alunos	AE BARCELLOS	N.º de alunos	AE BARCELLOS
1675	22.585,94 €	1941	22.585,94 €
N.º de alunos	AE FRAGOSO	N.º de alunos	AE FRAGOSO
512	7.002,27 €	515	8.816,52 €
N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES	N.º de alunos	AE GONÇALO NUNES
1810	19.721,35 €	1941	19.721,35 €
N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO	N.º de alunos	AE ROSA RAMALHO
1751	5.379,47 €	1756	13.246,88 €
N.º de alunos	AE VALE D'ESTE	N.º de alunos	AE VALE D'ESTE
1318	12.262,80 €	1396	12.262,80 €
N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL	N.º de alunos	AE VALE DO TAMEL
1932	22.465,95 €	1936	22.465,95 €
N.º de alunos	AE VILA COVA	N.º de alunos	AE VILA COVA
616	7.348,55 €	624	7.348,55 €
N.º de alunos	ES BARCELINHOS	N.º de alunos	ES BARCELINHOS
455	11.682,18 €	573	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

Nota: Valores com IVA incluído

Município de Barcelos  
**Ficha do Cabimento**

**DOC.INT.: 709/2023**

N.Seq.: **48187**

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 04070104 Associações de Educação

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

001 EDUCAÇÃO

2023/4 EDUCAÇÃO / 2023

Acc.: 19 Subsídios a associações de educação

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores	Correções	N. Seq.	Documento	Compromisso	Valor	Saldo	Descrição
19/10/2023 7427 218 464,00 180,00 84410 Delib.: 709.1/2023 84500 Delib.: 709.3/2023 84410 Delib.: 709.1/2023 84502 Delib.: 709.6/2023 7 449,60 Financiamento disponível: 1 846 000,00 Cabimentado: 1 825 499,16 Saldo: 20 500,84									
06/11/2023	7788							218 644,00	
06/11/2023	9248							8 010,00	210 634,00 Proposta nº 19 - Agrupamento Escolas Alcaides Faria
08/11/2023	9355							14 339,27	196 294,73 Proposta nº 19 - Agrupamento Escolas de Fragoso - registo 96.769/23
08/11/2023	9358							24 019,49	172 275,24 Agrupamento Escolas Alcaides Faria - registo nº 93.280/23
08/11/2023	9361							22 869,80	149 405,44 Proposta nº 19 - Agrupamento de Escolas Vale D'Este - registo 97.854/23
29/11/2023	8248								156 855,04 Proposta nº 45 - Adenda

Município de Barcelos  
**Ficha do Cabimento**

**DOC.INT.: 753/2023**

N.Seq.: **48493**

Serviço Requisitante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 04070104 Associações de Educação

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

001 EDUCAÇÃO

2023/4 EDUCAÇÃO / 2023

Acc.: 19 Subsídios a associações de educação  
Obj.: 19 Subsídios a associações de educação

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	1 846 000,00
Cabimentado:	1 845 800,82
Saldo:	<b>199,18</b>

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
13/11/2023	7915	72 500,00					72 500,00	Proposta nº 20 - (registo nº 82 817/23)
29/11/2023	8249		20 301,66				92 801,66	Proposta nº 45 - Adenda